



Disciplina: DCV 311

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Segunda avaliação – 16.VI.16

Turma 14 – Prova A

1. No direito brasileiro, afirma-se com crescente frequência a vigência do chamado princípio da reparação integral. Isso significa que todo dano sofrido comporta ressarcimento?

**R.: Não. Na verdade, para o direito não interessa o conceito naturalístico de dano, pois somente comportam ressarcimento as lesões contra interesses juridicamente tutelados. Segue-se daí que somente surgirá obrigação de reparar se houver violação a interesse protegido pelo Direito, observados, naturalmente, os demais pressupostos exigidos para tanto.**

2. *“Dentre as várias fórmulas mencionadas pelos autores, observa-se que a jurisprudência, em regra, considera como abuso do direito o ato que constitui o exercício egoístico, anormal do direito, sem motivos legítimos, com excessos intencionais ou involuntários, dolosos ou culposos, nocivos a outrem, contrários ao destino econômico e social do direito em geral, e, por isso, reprovado pela consciência pública”* (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil brasileiro*, v. 3, 12ª ed., São Paulo, Saraiva, 2015, p. 70). O excerto acima reproduzido narra todas as formas de abuso do direito previstas pelo Código Civil?

**R.: Não. O excerto somente se refere ao abuso caracterizado pelo exercício do direito que manifestamente excede os limites impostos pela respectiva função econômico-social. De acordo com o art. 187 do Código Civil, o abuso também terá lugar se o exercício do direito exceder de forma manifesta os limites impostos ao exercício do direito pelos bons costumes e pela boa-fé.**

3. A e B celebram dado contrato de compra e venda. Em cumprimento ao pactuado, A transfere a B a propriedade de dada motocicleta, contra o pagamento de R\$ 20.000,00. Quatro anos mais tarde, A ingressa em juízo para pleitear a restituição da motocicleta, tendo em vista que, à época da celebração do negócio, contava com 15 anos. B então se defende, sob a alegação de que a possibilidade de exigir a restituição por enriquecimento sem causa prescreveu três anos após a conclusão do contrato, conforme previsto no Código Civil. Tendo em vista tais fatos, como deve ser decidida a controvérsia entre as partes?

**R.: A controvérsia deve ser decidida em favor de A, pois a nulidade por incapacidade absoluta pode ser invocada a qualquer tempo, como se depreende da leitura do art. 169 do Código Civil. No caso descrito, a obrigação de restituir decorre da nulidade e, portanto, não tem aplicação o regime do enriquecimento sem causa, cujo caráter subsidiário encontra-se previsto no art. 886 do Código Civil.**

4. *“Lembramos do exemplo dado por Larenz: um rapaz quebra a janela de uma casa, com uma bola. O dono da casa pleiteia em juízo o ressarcimento do prejuízo, mas, em sua defesa, o causador do dano prova que, poucos dias depois do evento danoso, uma forte explosão que ocorre nas proximidades atinge a casa, quebrando todas as suas janelas. A janela quebrada pela bola teria sido, igualmente, destruída pela explosão. Deve responder o rapaz por tal prejuízo?”* (MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código Civil*, v. V, t. II, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2009, p. 517). Como deve ser respondida a indagação formulada pela jurista?

**R. A indagação formulada pela jurista deve ser respondida de forma positiva, pois o rapaz causou o dano e, portanto, deve responder pelo seu ressarcimento, conforme se deduz da leitura dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Do ponto de vista jurídico, o fato de que as janelas inexoravelmente viriam a se quebrar depois é irrelevante.**

5. *“Pelo sistema do Código Civil, cabendo aos donos ou detentores de animais a sua custódia, a responsabilidade pelos acidentes por eles provocados recai, ipso facto, sobre os respectivos donos ou detentores. Trata-se de responsabilidade presumida, ope legis. Sendo uma presunção vencível, ocorre a inversão do ônus da prova”* (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil brasileiro*, v. 3, 12ª ed., São Paulo, Saraiva, 2015, p. 221). Tendo em vista o excerto acima transcrito, no direito brasileiro, o dono ou detentor do pode se eximir da responsabilidade do dano causado pelo seu animal se provar que não concorreu culposamente para sua ocorrência?

**R.: Não, pois a responsabilidade do dono ou detentor do animal é objetiva, nos termos do art. 936 do Código Civil. Para se eximir da obrigação de indenizar, o dono ou detentor do animal deve provar a presença de uma excludente de responsabilidade, como vem a ser a força maior ou o fato exclusivo da vítima.**